



MENSAGEM Nº 45/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Excelentíssimo Vereador Tiago José Dummel
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 100/26
Mônica Elidio H. Dapper
Diretora Geral

JUSTIFICATIVA:

Ao cumprimentar Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa Legislativa, submetemos a apreciação do Projeto de Lei que aprova o **Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Ernestina** para o decênio **2026-2036**. Este documento não é apenas um guia técnico, mas um verdadeiro pacto social que estabelece a criança como prioridade absoluta na gestão pública municipal.

A elaboração do PMPI cumpre uma exigência do **Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016)** e alinha-se com o artigo 227 da Constituição Federal, que impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar à criança, com **prioridade absoluta**, o direito à vida, à saúde, à educação e à convivência familiar.

A ciência comprova que o período que vai da gestação aos seis anos de idade é o mais determinante para o desenvolvimento humano. É nesta fase que se constroem os alicerces físicos, cognitivos e emocionais do indivíduo. Investir na primeira infância é o investimento público mais inteligente e humano que um município pode realizar, garantindo um futuro com maior justiça social e oportunidades para todos.

Este Plano é fruto de um trabalho coletivo que uniu as secretarias de **Educação, Saúde e Assistência Social**, além de contar com a participação ativa da sociedade civil e de conselhos municipais. Destaca-se, de forma inovadora, o processo de **escuta das crianças** de Ernestina, cujas percepções sobre a escola, o bairro e a cidade foram incorporados nas metas traçadas. O PMPI apresenta um diagnóstico detalhado da realidade local. Embora Ernestina apresente indicadores de excelência, como **100% de cobertura na Atenção Primária à Saúde** e atendimento pleno em creches e pré-escolas, o plano identifica desafios que precisam de ação imediata.

Ao aprovar este Plano, esta Câmara garante que as políticas para a infância não sejam apenas ações de um governo, mas uma **política de Estado** duradoura, com monitoramento semestral e avaliação bienal de resultados.

Diante do exposto, e certos de que os nobres Vereadores partilham o compromisso de fazer de Ernestina um modelo de cuidado e proteção para as nossas crianças, **solicitamos a aprovação desta importante matéria.**

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção dos nobres Edis, solicitamos que seja apreciado e aprovado o presente projeto de lei conforme proposto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 01 de junho de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº ⁴³____/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026

APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE ERNESTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Ernestina - RS, constante no documento em anexo, com vigência para o decênio 2026-2036, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º. Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

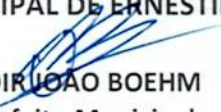
- I- Saúde integral e nutrição adequada;
- II- Educação Infantil e direitos de aprendizagem;
- III- Assistência social, proteção às famílias e convivência familiar e comunitária;
- IV- Direito ao brincar como experiência de desenvolvimento;
- V- A criança e o espaço: cidade, meio ambiente e trânsito;
- VI- Atenção e saúde das crianças com deficiência;
- VII- Enfrentamento às violências e articulação com o sistema de justiça;
- VIII- Proteção contra o consumismo e prevenção da exposição precoce aos meios de comunicação;
- IX- Cultura e o direito à beleza;
- X- Engajamento das empresas com a Primeira Infância.

§ 2º As ações-meio tratam da comunicação, da formação continuada e qualificação técnica dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros necessários para a execução e monitoramento do PMPI de Ernestina - RS.

Art. 3º. As ações constantes do PMPI de Ernestina - RS ficam incorporadas ao Plano Plurianual (PPA) como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 01 de junho de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal